



ORDEM
dos CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

LAR
S.SALVADOR

12/8/1

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados
E o
Lar S. Salvador

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: Lar Saraiva & Dias Lda., contribuinte fiscal n.º 508533414, com sede na Rua S. Salvador nº 10, 4730-062, Vila Verde e Barbudo, representada neste ato por Carlos Alberto Saraiva Dias, na qualidade de Gerente, adiante designada por Lar S. Salvador e/ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) A missão do Lar S. Salvador é a de melhorar a qualidade de vida dos seus beneficiários pela prestação de um leque de serviços personalizados e permanentes, que visem manter o residente mais próximo possível do seu meio natural, através do potenciamento de estratégias de vinculação social, afetiva e/ou familiar;
- d) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e o Lar S. Salvador.



ORDEM
dos CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

LAR
S.SALVADOR

02/20/20

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pelo Lar S. Salvador, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O Lar S. Salvador compromete-se a divulgar a existência e conteúdo do presente protocolo, através dos meios disponíveis e que elejam para o efeito, inclusive, socorrendo-se das novas tecnologias bem como, a efetuar:
 - a. Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor inicial de admissão (caso este se aplique);
 - b. Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade acordada;
2. Os descontos aplicam-se aos dirigentes, colaboradores e membros da OCC bem como, a familiares diretos, designadamente, 1º e 2º grau da linha reta e do 1º e 2º grau da linha colateral ou equiparáveis e cônjuges. Os descontos só são processados, mediante apresentação de declaração que ateste a relação familiar ou através da apresentação do cartão de membro da OCC.

CLÁUSULA QUARTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as Outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As Outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As Outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.



ORDEM
dos CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

LAR
S.SALVADOR

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exmo. Sr. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva
Laia Franco
Telefone: 217 999 700
E-mail: geral@occ.pt
Site: www.occ.pt

Lar S. Salvador:

Raquel Oliveira de Carvalho Bacelar
Telefone: 926727290
E-mail: geral@larssalvador.com
Site: www.larssalvador.com

CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 24 de setembro de 2019, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

CARLOS ALBERTO SARMENTO
SARMENTO & DIAS
RUA DO SALVADOR, Nº 7
4730 - POLO DANIELINO, VILA VERDE
T 9267 27 290
WWW.LARSSALVADOR.COM
GENERAL@LARSSALVADOR.COM